



**OFÍCIO CIRCULAR N.º 069/2021 – CML/PM
(Referente à Concorrência n.º 001/2021 – CML/PM)**

Manaus, 28 de abril de 2021.

Senhores Licitantes,

Tendo em vista impugnação aos termos do Instrumento Convocatório de Concorrência n.º 001/2021 – CML/PM, informo:

**QUESTIONAMENTO DA EMPRESA QUANTO AOS
PREÇOS DE MATERIAIS ASFÁLTICOS / DATA BASE
DEFASADA.**

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Ofício n.º
1.113/2021 – SSSB/SEMINF):**

*A licitante alega que se faz necessário reformar o Edital, uma vez que os preços de materiais asfálticos sofreram reajustamentos no período de Dez/20 a Jan/21, impactando na elaboração da proposta para o certame em questão. Ocorre que a data base utilizada pela administração para elaboração do orçamento que compõe o Projeto Básico/Termo de Referência, foi exatamente a **Tabela da ANP referente à Dez/20**, acrescida de aumento atinente aos produtos derivados de petróleo, anunciado pela Petrobras em Jan/21, conforme detalhado no **Anexo C.2** que compõe o aludido Projeto Básico/Termo de Referência, não cabendo, portanto, reformulação do Edital sob alegação de data base defasada.*

**QUESTIONAMENTO DA EMPRESA QUANTO À
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM AFRONTA AO CARÁTER
COMPETITIVO.**

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Ofício n.º
1.113/2021 – SSSB/SEMINF):**

*Primeiramente, antes de adentrar ao mérito da questão cabe registrar que o certame em questão está dividido em **12 (doze) lotes**, sendo que cada empresa licitante poderá sagrar-se vencedora em no máximo 03 (três) lotes, conforme disposto no item 5.2 do Projeto Básico/Termo de Referência. Isto posto, significa dizer que, mesmo antes de iniciar a disputa no certame atinente à **Concorrência nº 001/2021 – CML/PM**, no mínimo, **04 (quatro) empresas** sairão vencedoras, isto se cada licitante se sagrar vencedora em*



03 lotes, contudo, sendo mais provável, que o número de vencedoras seja ainda maior, podendo chegar à **12 empresas vencedoras**, caso cada licitante seja vencedora em apenas para 01 (um) lote.

Assim sendo, seria no mínimo, DESCONEXA a tentativa de caracterizar que a exigência de qualificação com limitação da capacidade de produção e ano de fabricação da usina AFRONTA O CARÁTER COMPETITIVO.

Todas as exigências técnicas, inclusive a de **“Usina de asfalto com capacidade de produção mínima de 140t/h e ano de fabricação 2015 ou superior”** visam tão somente a garantia de um fornecimento de forma a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, sem maiores problemas, como possíveis interrupções de fornecimento por conta de equipamento incompatível e/ou deficitário.

O mesmo item 5.2 do Projeto Básico/Termo de Referência apresenta um demonstrativo de cálculos a fim de evidenciar que nos dias de picos é necessário que pelo menos 03 (três) usinas com capacidade mínima de 140 Ton/h estejam operando, a fim de atender a demanda diária da SEMINF, sem prejuízos à execução dos serviços, com possível ociosidade de mão de obra dos Distritos de Obras.

Quanto à suposta ilegalidade por conta da exigência de que a Usina de Asfalto possua ano de Fabricação 2015 ou superior, cabe registrar que embora sejam máquinas robustas, as usinas de produção de asfalto, mesmo quando novas, precisam de manutenção. Negligenciar esse cuidado pode impactar significativamente o desempenho do equipamento e fazer toda a diferença para o andamento dos serviços, que podem ser atrasados ou interrompidos por paradas inesperadas.

Assim como é pertinente a exigência de **“ano de fabricação”** em um contrato de veículos e/ou equipamentos pesados, por exemplo, **NÃO HÁ NENHUMA DEMASIA E MUITO MENOS ILEGITIMIDADE** em se exigir que um equipamento, neste caso, usina de asfalto, possua ano de fabricação 2015 ou superior, ou seja, está se aceitando equipamento com até 06 (seis) nos de uso, o que já é bastante razoável.

Destarte, trata-se tão somente de uma exigência que visa minimizar possíveis problemas de atrasos e/ou interrupção no fornecimento da massa asfáltica, por conta de possíveis falhas em equipamentos, que convenhamos, a possibilidade é bem maior, quanto mais utilizado estiver o equipamento.



Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

Email: cml.se@pmm.am.gov.br

*Diante do exposto, no entendimento desta unidade técnica, s.m.j., **não cabe prosperar** o pedido de **impugnação** (...), com efeito de que o certame seja suspenso para reformulação do Edital e atualização dos valores.*

Ante o exposto, inexistindo alterações às especificações iniciais, que interfiram na elaboração das propostas dos participantes, **mantém-se a data** prevista para a realização do certame, passando este Ofício Circular a fazer parte integrante do Edital de **Concorrência n.º 001/2021 – CML/PM**.

Maria Hozanira Machado de Souza Galvão
Presidente da Subcomissão de Infraestrutura

Sérgio Luiz Verçosa Marinho
Assessor Jurídico – DJCML/PM